



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 113, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993.

"AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE MICRO-USINAS PARA PASTEURIZAÇÃO E EMPACOTAMENTO DE LEITE INTEGRAL, BEM COMO A COMERCIALIZAÇÃO DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instalação de MICRO-USINAS de processamento de leite tipo INTEGRAL, em estábulos produtores do Município, com a conseqüente possibilidade de colocação do produto assim beneficiado, junto ao consumidor final.

Art. 2º - O leite deverá ser envasado imediatamente à pasteurização em embalagem plástica, herméticamente fechada e com rótulo impresso e irremovível, onde conste:

- I - Nome e endereço do estabelecimento processador;
- II - Data de fabricação dentro da semana (segunda, terça, quarta, quinta, sexta, sábado e domingo);
- III - Prazo de validade em horas;
- IV - Volume oferecido no conteúdo da embalagem;
- V - Número recebido pelo Serviço de Inspeção Municipal;
- VI - Nome fantasia;
- VII - Avisos;
 - * Mantenha resfriado até 10 graus Celsius;
 - * Tipo integral;
 - * Comercialização restrita ao Município de Barra do Piraí.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE OUTUBRO DE 1993.

HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito